



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 2024.

Institui a Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado Toninho Wandscheer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 596, de 2024, da autoria da Deputada Laura Carneiro, que institui a Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água, com o objetivo de promover o uso consciente e eficiente da água, além de combater o desperdício.

A política se baseia em princípios de conscientização da população por meio de campanhas educativas sobre o uso racional da água e em ações fiscais e tributárias (art. 1º). Define-se o uso racional da água como um conjunto de ações que promovem a economia e evitam desperdícios, enquanto o desperdício de água é definido como o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo ou pela má conservação das instalações (art. 2º). A proposição também aborda a utilização de fontes alternativas de água, como a captação e uso de águas pluviais e servidas para finalidades que não requerem água tratada, como rega de jardins, lavagem de veículos e descargas sanitárias (art. 3º).

Os objetivos da política (art. 4º) incluem promover o uso eficiente da água em sistemas de saneamento; incentivar a eficiência dos



recursos hídricos para prevenir a escassez; contribuir para a universalização dos serviços de saneamento com menores custos; incrementar recursos financeiros para projetos de eficiência no uso da água; melhorar indicadores de desempenho no saneamento; conscientizar consumidores sobre o uso adequado da água; e integrar a política com outras áreas, como saúde, meio ambiente e desenvolvimento urbano e rural.

São elencados como instrumentos para a implementação dessa política (art. 5º) o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água; o Plano Nacional de Recursos Hídricos; o Programa Nacional de Eficiência Energética em Saneamento Ambiental; o Plano Nacional de Saneamento Básico; a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e os comitês de bacia hidrográfica. Os entes federativos que aderirem a esses instrumentos terão preferência em convênios e repasses federais (art. 6º).

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última fundamentada no art. 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição foi aprovada.

Nesta Comissão, após transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Está cada vez mais evidente e premente a necessidade de incorporar às cidades soluções direcionadas especificamente para enfrentar os crescentes desafios associados às mudanças climáticas. Eventos extremos, como secas prolongadas e enchentes repentinas, estão cada vez mais frequentes. Em publicação desta própria Câmara dos Deputados, intitulada



“Coletânea de Legislação Ambiental Brasileira”, registram-se dados contundentes sobre a gravidade da questão no Brasil e no mundo. A publicação registra que:

Com dados disponíveis desde janeiro de 2019, o Monitor de Desastres, da iniciativa Política por Inteiro, usa, como base, o acompanhamento dos atos publicados no Diário Oficial da União, no caso, as portarias de reconhecimento de emergência ou calamidade pública. **De acordo com a ferramenta, entre janeiro de 2019 e agosto de 2023, foram publicadas mais de 3,6 mil portarias de reconhecimento de emergências ou calamidades públicas por tempestades, inundações, enxurradas ou alagamentos, num total de cerca de dois mil municípios afetados, ou seja, mais de um terço do país.** No mesmo período, foram publicadas duas mil portarias de reconhecimento de emergências ou calamidades públicas devido à seca, com 500 municípios afetados pelos desastres (Política Por Inteiro, 2023).

Conforme relatório publicado em 2021 pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) em parceria com o Escritório da ONU para a Redução do Risco de Desastres, **as mudanças climáticas e os eventos extremos causaram um aumento nos desastres naturais nos últimos 50 anos.** Intitulado “Atlas de Mortalidade e Perdas Econômicas de Extremos de Tempo, Clima e Água”, o relatório da OMM mostra que, **de 1970 a 2019, os desastres naturais equivaleram a 50% de todos os desastres, 45% de todas as mortes reportadas no período e 74% de todas as perdas econômicas¹** (destaques acrescidos)

A questão é sensivelmente agravada pelo fato de que as mudanças climáticas também têm provocado mudanças nos padrões de precipitação, com consequente perda permanente de disponibilidade hídrica. Relatório da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)² projeta a possibilidade de o Brasil vir a perder até 40% de sua disponibilidade hídrica total até 2040, com impactos diferenciados nas diversas regiões. Tais questões implicam não apenas riscos à saúde pública, mas também custos significativos para a infraestrutura. Outros serviços essenciais são igualmente impactados, tal

¹ Legislação sobre Meio Ambiente – Ambiente Urbano, poluição e Gestão de Desastres. Câmara dos Deputados. 7ª edição. 2024. Disponível em: file:///C:/Users/P_8030/Downloads/legislacao_urbano_7ed.pdf

² Estudo divulgado em notícia veiculada em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/disponibilidade-de-agua-no-brasil-pode-ser-reduzida-em-40-ate-2040-diz-relatorio-da-ana/>



como a geração de energia elétrica, ainda sensivelmente dependente da disponibilidade hídrica.

Diante das questões levantadas, afigura-se evidente que a busca por fontes alternativas de água — como a captação de águas pluviais e o reuso de águas servidas — e a melhoria da gestão dos recursos hídricos são ações basilares e imprescindíveis para a mitigação dos efeitos adversos do clima e para a elevação da resiliência das cidades contra desastres naturais. A promoção dessas medidas, como se sabe, constitui o núcleo essencial do PL nº 596, de 2024, que ora se analisa.

A captação de águas pluviais e o reuso de águas servidas já são há muito reconhecidas como de grande benefício para a resiliência e a sustentabilidade das cidades, porquanto desempenham papel fundamental na mitigação de inundações em áreas urbanas e na capacidade adaptativa das cidades a eventos extremos.

Quando parte da água da chuva é direcionada para reservatórios ou sistemas de reutilização, reduz-se o volume que corre pela superfície, com consequente alívio da pressão sobre galerias pluviais e redes de drenagem. Ademais, sistemas de retenção e infiltração contribuem para a recarga de aquíferos e evitam a sobrecarga de cursos d'água em períodos de chuva intensa, mitigando o risco de enchentes. Já o reuso de águas servidas reduz a demanda por fontes de água potável, o que é particularmente crítico em regiões com escassez hídrica. Além disso, ao promover práticas de captação e reutilização, promove-se um ciclo virtuoso de reaproveitamento que, por sua vez, melhora a capacidade adaptativa de municípios frente a eventos extremos, como longos períodos de seca ou chuvas torrenciais.

Em excelente parecer que aprovou o projeto em tela na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável³, foram registrados os diversos estudos e exemplos que atestam a viabilidade técnica e econômica das medidas:

³ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2433668&filename=Tramitacao-PL%20596/2024



Diversos estudos⁴ apontam para a viabilidade técnica e econômica, bem como para os benefícios do aproveitamento de águas pluviais e do reuso de águas servidas. O próprio Programa Cisternas⁵, um dos maiores programas de captação de água da chuva do mundo, é prova da viabilidade e potencial da medida. O programa, inclusive, está sendo expandido para região Amazônica, com a previsão de beneficiar 4.625 famílias rurais de baixa renda a partir de recursos do Fundo Amazônia, tamanha é a sua eficiência em promover acesso à água.

No que tange à reutilização de águas servidas, a medida é igualmente eficaz e de viabilidade técnica e econômica já verificada. Em estudo sobre a viabilidade de um sistema de tratamento para reutilização de água em finalidades domiciliares diversas⁶, foi verificado que o período de retorno do investimento tende a ser de 12 meses, para residências com consumo a partir de 25 m³/mês. Ademais, com o tratamento apropriado água mostrou-se adequada para uso em diversos fins, atendendo a legislação vigente. Com tal sistema, aproximadamente 70% do consumo residencial de água potável poderia ser reduzido, haja vista ser essa a proporção de água utilizada em banhos, lavagem de roupas e descargas sanitárias

No que se refere à melhoria da gestão de recursos hídricos, com investimentos na conscientização da população, na redução de perdas e desperdícios e na universalização dos serviços de saneamento, trata-se de procedimento de inquestionável importância, que já deveria constar de quaisquer agendas e planos de governo, independentemente de novas legislações. Apoiamos, de toda forma, o reforço oferecido pelo PL nº 596, de 2024.

Sobejam, portanto, razões para sustentar a proposta aqui analisada, de modo que somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 596, de 2024.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.

⁴ Exemplo de estudos em: <https://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/298M.PDF> ; <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/614dc15e-47f9-4649-87f7-e8560c00d3bc/content> ; https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2007_tr650479_0552.pdf

⁵ Noticiado em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/programa-cisternas-investe-r-570-milhoes-em-2024#:~:text=O%20acesso%20%C3%A0%20%C3%A1gua%20pot%C3%A1vel,Semi%20%C3%A1rido%20e%20Amaz%C3%B4nica%20do%20Brasil.>

⁶ Estudo disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/17648/pdf>



TONINHO WANDSCHEER
DEPUTADO FEDERAL
Relator

Apresentação: 09/04/2025 16:04:14.700 - CDU
PRL 1 CDU => PL 596/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256432743800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

